



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4143 Ponta Porã-MS 28 Abril de 2023

Poder Executivo

Edital

EDITAL EDUCAÇÃO N.º 004/2023

PROCESSO SELETIVO INTERNO (PSI), PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Decreto n. 9.270, de 31 de agosto de 2022, e Decreto n. 9.296, de 18 de outubro de 2022, em conformidade com a Resolução/Dse/Seme Nº. 043, 31 de agosto de 2022, **HOMOLOGA** as inscrições dos candidatos do Processo Seletivo Interno (PSI), para composição do quadro de Dirigentes das Instituições de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ponta Porã-MS, relacionados nos ANEXOS do EDITAL Nº 003/2023, publicado em 24 de abril de 2023.

Ponta Porã/MS, 27 de abril de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **CCO INFRAESTRUTURA LTDA**, para a execução de serviços emergenciais de infraestrutura urbana, de recuperação de drenagens de águas pluviais, e de recuperação de pavimento asfáltico, em diversos locais do Município de Ponta Porã/MS, observadas as disposições constantes do Termo de Referência, e na forma do Decreto Municipal nº 9.394, de 23 de fevereiro de 2023; da Portaria Federal de Reconhecimento nº 1.028, de 10 de março de 2023 e, subsidiariamente no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93.

Processo n. 6.667/2023.

Amparo Legal: Decreto Municipal nº 9.394, de 23 de fevereiro de 2023, Portaria Federal de Reconhecimento nº 1.028, de 10 de março de 2023 e, Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

Valor Total: R\$ 931.277,34 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

RATIFICO a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 28.04.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Resolução

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ASSUNTO: Alteração e adequação da **Deliberação CME/MS nº 72/2012**, que dispõe sobre a educação escolar para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da educação básica, para o **Sistema Municipal de Ensino**.

RELATORA - Conselheira Luciana Ferriol de Matos

PARECER N° 001/2023	CÂMARA CEB/CP	INDICAÇÃO N° 001/2023	APROVADO 05/04/2023
-------------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

• **RELATÓRIO – Embasamento Legal**

O Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.891, de 08 de junho de 2021, em que nomeia membros para a sua composição;

Considerando a Constituição Federal de 1988, Lei Federal 9394/1996, Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 10.436/2002, Lei Federal nº 12.764/2012, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Federal 13.146/2015, Lei Federal nº 13.977/2020, Lei Federal nº 14.254/2021, Decreto Federal nº 5296/2004, Decreto Federal nº 5626/2005, Decreto Federal nº 7611/2011, Decreto Federal 8368/2014, Resolução CNE/CNB nº 2/2001, Resolução CNE/CNB nº 4/2009, Lei Municipal Nº 4100/ 2015 (PME-Ponta Porã/MS), o Parecer CME/CP n. 001/2023 e os termos da Indicação n. 001, aprovada na Plenária do dia 03 de abril de 2023;

Considerando a Lei nº 3171/2000, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã/M.S;

Considerando que a Deliberação CME/MS nº 129, de 03 de agosto de 2017, aborda superficialmente a modalidade da Educação Especial, não estabelecendo critérios objetivos e específicos de atendimento e enturmação de pessoas com deficiências (de crianças e estudantes), inclusive no Ensino Regular do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Federal 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Municipal Nº 4100/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME-Ponta Porã/MS), que em sua Meta: 4 trata quanto aos objetivos da Educação Especial a serem alcançados até o ano de 2024;

Considerando que a Lei Federal nº 13.977/2020, que alterou a Lei nº 12.764/2012 e a Lei Federal nº 9.265/96, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA);

Considerando a Lei Federal nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Considerando a Indicação do CME/MS/PP 001/2023, em que estabelece a importância da organização para o atendimento de todos os tipos de deficiências, no que se refere a formação profissional, matrícula, forma de atendimento e enturmação, plano de atendimento e avaliação.

Relata que:

II- Análise da Matéria

A apresentação deste Parecer CME/CP/MS nº 001/2023, traz questões específicas da Educação Escolar a ser ofertada na Rede Municipal de Ensino no que concerne à Modalidade da Educação Especial.

A Indicação nº 001/2023, partiu da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, mediante Comunicação Interna encaminhada para este Conselho Municipal de Educação, quanto ao atendimento e ao apoio educacional dispensado aos estudantes especiais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ponta Porã.

Ressalta-se que a solicitação não estabelece o tipo de deficiência atendida, ou especifica o tipo de apoio pedagógico especializado sugerido, cabendo a este Conselho a definição dos termos legais referentes a cada uma das deficiências.

A elaboração deste Parecer ocorreu em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, considerando estudos, cursos da Educação Especial, análise de artigos e textos que referendam a matéria, bem como das Legislações e normativas que dispõem sobre o tema.

A presente norma tem como embasamento legal, o acervo de leis, decretos e resoluções, dentre outros, do qual discorrerá em parte deste documento.

Em seguida é apresentada a fundamentação teórica que trata brevemente quanto à Educação Especial ofertada na Rede Municipal de Ponta Porã.

As leis e normas que respaldam juridicamente o acesso à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação é extensa, sendo aqui trazidos alguns dados norteadores dos princípios adotados na norma apresentada.

Ressaltamos que as normas, bem como suas ementas, foram registradas de acordo com as terminologias usadas quando de sua aprovação.

- Constituição Federal/1988;
- Lei Federal n.º 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, assegurando pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;
- Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- e leis que a alteram;
- Decreto Federal n.º 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/1989, consolidando as normas de proteção e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei Federal n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- Decreto Federal n.º 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Declaração da Guatemala);
- Parecer CNE/CEB n.º 17, de 03/07/2001, que estabelece os subsídios para a elaboração de norma que instituirá as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11/09/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- Portaria MEC n.º 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processo de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento de cursos e de Credenciamento de instituição de ensino superior que substitui a Portaria MEC n.º 1.679/1999;
- Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000;
- Lei Federal n.º 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Decreto Federal n.º 8.368, de 02/12/2014, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.764/2012;
- Lei Federal n.º 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2008;
- Deliberação/CME/PP/MS, nº 072/2012;
- Dentre as normas citadas acima, destacar-se-ão, a seguir, alguns elementos que fundamentam o presente documento.

A Educação Especial é conceituada na LDB n.º 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB n.º 2/2001, na Resolução CNE/CEB n.º 04/2009 e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), dentre outras.

As normas aqui referendadas estabelecem os elementos que constituirão os conceitos referentes ao público a que se pretende atender e aos serviços a serem ofertados.

As terminologias utilizadas são as de uso geral considerando que o seu propósito principal é a garantia do direito dos estudantes à educação em uma perspectiva inclusiva, garantindo a oportunidade de acesso, permanência, progressão e terminalidade na escolaridade.

A LDB n.º 9.394/1996 no artigo 58, define como Educação Especial, bem como aos que fazem parte do atendimento desta modalidade, a educação escolar oferecida *preferencialmente na Rede Regular de Ensino*, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação. (BRASIL, 1996, p. 25).

Quanto ao público alvo, o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva considerará a seguinte definição:

a) pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

b) os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com autismo e psicose infantil.

c) estudantes com altas habilidades e/ou superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Nota-se que a referida norma delimita, de forma evidente, as deficiências de natureza física, mental ou sensorial.

A Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), dispõe em art. 1º, § 2º, que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”, contrariando outras definições que entendem que este está situado no âmbito dos transtornos globais do desenvolvimento. O entendimento possível no conjunto da lei é de que esta terminologia visa garantir direitos já estabelecidos em outras leis e que utilizam o termo deficiência genericamente. (BRASIL, 2012, p. 1).

Quanto à abordagem das altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional tem se dado por meio de programas específicos para o atendimento de todas as dimensões dos talentos eventualmente identificados na escola.

III – Conclusão da Câmara

Considerando a análise da Legislação vigente para a Educação Especial, pela Câmara da Educação Básica - Educação Especial, e a sua aplicabilidade na Rede Municipal de Ponta Porã.

Considerando que a última adequação ocorreu através da Deliberação CME/PP nº 072 de 20 de março de 2012 e que após a publicação da referida Deliberação, houve avanços e alterações legais quanto ao tipo de atendimento, quanto a formação e atribuições do profissional de apoio designado para realizar aos atendimentos à criança e estudantes inclusos em salas comuns do Ensino Regular.

Considerando que a Resolução/SEME nº 002, de 19 de abril de 2019 e Resolução Municipal/SEME nº 005 de 12 de agosto de 2019, dispõem sobre o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação e transtorno do espectro autista em todas as Etapas da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e destacam o tipo de atendimento e atribuições dos profissionais que atenderão a esta demanda, porém, não especificam a quantidade de crianças e estudantes a serem atendidos por cada profissional, bem como a formação adequada para o profissional que poderá atender às deficiências;

Desta forma, esta relatora, **recomenda aos demais Conselheiros** que sejam feitas as alterações e readequações da Deliberação CME/PP nº 072 de 20 de março de 2012, para que a Rede Municipal possa realizar as adequações necessárias em suas Resoluções e para propiciar melhor atendimento a todas as crianças e estudantes com necessidades especiais. Submeto este Parecer à apreciação e aprovação em Plenária.

IV- Conclusão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno, reunido em 05 de abril de 2023, aprova a Indicação da Relatora. *Fica assim aprovada a alteração da Deliberação CME/PP nº 072 de 20 de março de 2012 em sessão plenária, de 05 de abril de 2023, em todos os temas e tópicos abordados neste Parecer.*

Conselheiros(as):

- Maxiliane Cristina Torres, Marcelo Hammes Grunitzki, Lidiane Pascua dos Santos Calonga, Luciana Ferriol de Matos, Maria Vilma Flores Carpes, Neli Aparecida Souza Abdulahad, Mirta Beatriz Souza Douglas Velilha, Célia Lopes da Silva e Lucimar Tavares Gregol Vieira.

Luciana Ferriol de Matos
Conselheira Relatora

Lucimar Tavares Gregol Vieira
Conselheira Presidente do CME –
Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã-MS

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E OXIPORÃ GASES LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Maxmiliano de Araújo Abbott.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em todos os seus termos, a contar de 11/05/2023, no valor total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme especificações constantes na CI nº 425/2023/SMS e no Parecer PGM nº 0706/2023.

Dotações orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.01	10.301.0003	2258	339030	1.600.0000	561
10.01	10.301.0003	2245	339030	1.659.0000	543

Fundamento legal: Lei 8.666/93 e Parecer PGM/PP nº 0706/2023.

Data da Assinatura: 25.04.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 003/2023.

Dispensa de Licitação nº 15/2023.

Processo Administrativo nº 3.016/2023.

Partes: Município de Ponta Porã e o Sr Leonardo Augusto Ramos Zacarias.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr Ricardo Henrique Ramos Zacarias.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a locação de imóvel situado à Av. Brasil, esquina com Baltazar Saldanha, Centro, no Município de Ponta Porã/MS, que será destinado à Sede do Procon, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Valor: O valor do aluguel é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
17.01	04.122.0001	2002	33903600	1.500.0000	703

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 31.03.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N. 9.438, DE 27 DE ABRIL DE 2.023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados:

- Clovis Ricardo Segovia** do cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de abril de 2023;
- Jose Geraldo Duarte Gonzales** do cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de maio de 2023;

c) **Luana Bolonha Galende** do cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo PEDA-7, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 01 de maio de 2023;

d) **Roosevelt Figueiredo Peixoto Filho** do cargo de Coordenador de Manutenção e Paisagismo, símbolo PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados:

a) **Jose Geraldo Duarte Gonzales** no cargo de Assessor Executivo do Gabinete, símbolo PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 02 de maio de 2023;

b) **Luana Bolonha Galende** no cargo de Coordenadora de Manutenção e Paisagismo, símbolo PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 02 de maio de 2023;

c) **Pedro Matheussi Vieira** no cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 005/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado *DIOGENES BRAZ DE ALBUQUERQUE* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado ***DIOGENES BRAZ DE ALBUQUERQUE***, matrícula nº 753-1, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de Fronteira 2ª Classe, Classe G, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 81, caput, da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de maio de 2023.

Parágrafo 2º– Quanto à forma de cálculo, os proventos serão integrais, e corresponderão à última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme inciso I, do § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no inciso I, do § 3º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de abril de 2023

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 006/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado *OLAVO APARECIDO NUNES* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado ***OLAVO APARECIDO NUNES***, matrícula nº 2089-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Nível I, Classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 81, caput, da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de maio de 2023.

Parágrafo 2º– Quanto à forma de cálculo, os proventos serão integrais, e corresponderão à última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme inciso I, do § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no inciso I, do § 3º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de abril de 2023

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 007/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **MARIA LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **MARIA LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 216-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Nível, Classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 81, caput, da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de maio de 2023.

Parágrafo 2º– Quanto à forma de cálculo, os proventos serão integrais, e corresponderão à última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme inciso I, do § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no inciso I, do § 3º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de abril de 2023

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

Lei**LEI Nº 4.562, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos do artigo 125, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e artigo 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o imóvel abaixo relacionado:

a) Quadra 46-A, do loteamento denominado Centro, matrícula 34.409, medindo 180,00x190,00m, com área total de 34.200,00m², situado do lado ímpar da Rua Baltazar Saldanha, equina com a Rua Calógeras, avaliado em R\$ 33.267.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 14.133/21.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na hipótese do adquirente deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, terá a aquisição cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 28 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.563, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Proíbe o manuseio, a utilização e a queima de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Thiago Eugênio Vedana.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização e a queima de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ponta Porã/MS.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos luminosos, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º - Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida nesta Lei.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 50 (UFPP), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 5º. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete em conjuntos às Secretarias de Meio Ambiente e Segurança Pública, órgãos responsáveis por fiscalizarem o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - O responsável poderá, além das fiscalizações de rotinas, receber através de requerimento, denúncias por fotos, vídeos, informando os possíveis responsáveis, para apuração e aplicação das penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367